

ESTATUTO

ACTM – Associação Carioca de Tênis de Mesa

Estatuto embasado na Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1998, "Lei Pele", que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.

CAPÍTULO - 1

Art. 1 - ACTM – Associação Carioca de Tênis de Mesa, fundada em 15 de Julho de 2010, entidade estabelecida a Rua André Pinto nº 101 parte 102, Bairro de Ramos, CEP: 21031-790 no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com suas atividades realizadas em espaço do centro de treinamento RICARDO SEBASTIÃO-"TIÃO" estabelecido na Rua André pinto nº 194, Bairro de Ramos, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – ACTM – Associação Carioca de Tênis de Mesa será doravante denominada apenas pela sigla ACTM.

Art. 2 - São objetivos da ACTM:

- I. Difundir a prática do esporte entre a comunidade, proporcionando-lhe os meios ao alcance para o aperfeiçoamento técnico e físico, de acordo com as recomendações do órgão especializado;
- II. difundir a atividade esportiva na modalidade de Tênis de Mesa, proporcionando a comunidade dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e educacional;
- III. filiar-se a Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro, Ligas ou qualquer outro Campeonato que venha de acordo com o interesse da ACTM.;
- IV. promover festas e eventos esportivos;

Parágrafo Único – é vedado a ACTM – Associação Carioca de Tênis de Mesa.; tomar posições políticas partidárias.

**CAPÍTULO – II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 3 – A Associação, contará com toda a diretoria existente e também qualquer indivíduo poderá ser admitido como associado, desde que possua atestado de bons antecedentes, faça um requerimento endereçado ao presidente da ACTM – Associação Carioca de Tênis de Mesa e cumpra seus Estatutos.

Parágrafo Único - Os Associados podem ser distinguidos em três categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- III. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

25 02 11

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4 – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É DEVER DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE HONRAR PONTUALMENTE COM AS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5 – São direitos somente os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6 – É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividade que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8 – As Assembléias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os estatutos;
- III. Eleger os administradores.

ATA
25 02 11

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Art. 9 – A Assembléia geral se reunirá quando convocada pelo presidente, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. Para alterar o Estatuto e para destituir os administradores o quorum necessário para convocação será de um quinto dos associados.

CAPÍTULO – III

DA DIRETORIA

Art. 10 – A Diretoria Executiva da Associação, se comporá de 9 membros assim discriminados: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico Desportivo, e os Membros do Conselho Fiscal (02 membros), extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da Lei.

Art. 11 – COMPETE A DIRETORIA:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto , e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir e demitir associados;

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 12 – COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o á Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente – Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 13 – COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria;

- II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
V. Substituir os Diretores de Esportes, Social, e Cultural em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 – COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
II. Assinar com o Presidente, os cheques;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
V. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-o quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

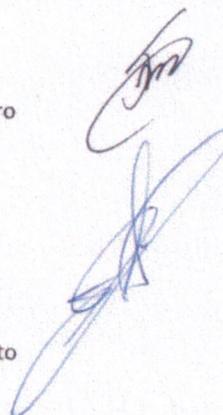
Art. 15 – COMPETE AO DIRETOR DESPORTIVO:

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
II. Elaborar , promover e executar os eventos esportivos da Associação;
III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 16 – DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 membros efetivos e com mandato igual ao da Diretoria, isto é de quatro anos, eleitos em Assembléia Geral, logo após a eleição da diretoria da Associação.

- Parágrafo Único: Compete ao Conselho Fiscal;
a) Na sua primeira reunião eleger o Presidente,
b) Apresentar a Diretoria parecer semestral sobre movimento financeiro e administrativo, e no término de cada período um balanço geral anual.
c) Apresentar a Diretoria erros administrativos ou violação do estatuto da Associação ou de seu regulamento interno, sugerindo medidas a serem tomadas.
d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Desportos e praticar atos que lhe forem atribuídos.
e) Apresentar a Diretoria proposta de reformulação deste Estatuto.
f) Reunir-se semestralmente para apreciação e aprovação da contabilidade ou extraordinariamente quando necessário.



Art. 17 - Os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática do ato "regular de sua gestão", mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração legal estatutária.

Parágrafo Único: "A responsabilidade supra mencionada aplicar-se-á a Legislação Civil vigente no que couber"

Art. 18 - Convocar assembléia Geral Extraordinária, ou a Diretoria quando houver motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO - IV

DO MANDATO

Art. 19 - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão conjuntamente a cada 04 (quatro) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 20 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - Perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 21 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05(cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 - Nenhum cargo será remunerado de qualquer forma, a não ser os casos colaboradores que tenham atividades dentro da ACTM., tais como: Médico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Massagista, Fisiologista, Atendente e Atleta

REFORMA
25 02 11

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 23 – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- I. Das subversões ou auxílios das entidades públicas ou particulares;
- II. Das doações, legados, patrocínios, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Das contribuições mensais dos associados;
- IV. Dos imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir e de qualquer outra renda.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 25 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante á Administração, no topo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 26 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em primeira chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgão Públicos.

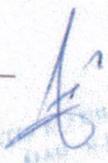
DO EXERCÍCIO SOCIAL

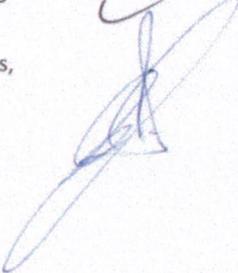
Art. 27 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

RIO DE JANEIRO, 15 de Julho de 2010

Gilson Roberto de Araújo

Kalio Patri Takazak


ALBERTO DE MOURA
04/07/2010

201102081229145

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

244956 - ACTM - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE TÊNIS DE MESA

201102081229145 25/02/2011

RQU53732

Emol: 56,89 Adic: 11,38 Mútua: 9,63

0 Oficial

